



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4240**

E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)



**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 234/2016  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI  
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à Rua Gerônimo Thives, nº 196, Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-290, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Yeny Paola Rodriguez Alberto, CPF nº 801.228.979-27, de acordo com o **Processo nº 23080.073162/2015-12, Pregão Eletrônico nº 346/2016**, e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** e a inclusão de cláusula referente à rescisão antecipada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por **12 (doze) meses**, pelo período de **01 de novembro de 2021 a 01 de novembro de 2022**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O valor anual estimado é de **R\$139.243,68 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und de Medida	Qtd	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
010	<b>Posto de Motorista – Campus Araranguá</b> 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	2	R\$ 7.873,04	R\$ 94.476,48
011	<b>Previsão para Despesas Extras Pernoite (Diárias)-</b> Conforme especificado no item 9	Und	2	R\$ 1.003,00	R\$ 12.036,00
012	<b>Previsão Mensal para Demais Despesas Extras Eventuais</b> – conforme especificado no item 9	Und	2	R\$ 2.727,60	R\$ 32.731,20
<b>Valor Total Anual Estimado</b>					<b>R\$ 139.243,68</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; PTRES: 169856; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 8100000000.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 234/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49  
(Pró-Reitor de Administração)

\_\_\_\_\_  
Yeny Paola Rodriguez Alberto  
CPF nº 801.228.979-27  
(Representante legal da CONTRATADA)

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF